



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

EDITAL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE COCOS E GALHOS, COM REBOQUE NÃO RODOVIÁRIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AÇÕES CLIMÁTICAS (SEMAC), VOLTADAS AO MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA E À MANUTENÇÃO DA LIMPEZA NO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 64.547,85 (SESSENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

PERÍODO DOS LANCES:
De 10/07/2026 às 09:00
Até 10/07/2026 às 15:00

PREFERÊNCIAS:
NÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5	
4. FASE DE LANCES.....	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO	11
8. SANÇÕES	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

000119



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

EDITAL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto 1.046/2023, Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Data da sessão: 10/07/2026

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para o **AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE COCOS E GALHOS, COM REBOQUE NÃO RODOVIÁRIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AÇÕES CLIMÁTICAS (SEMAC), VOLTADAS AO MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA E À MANUTENÇÃO DA LIMPEZA NO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2. A contratação será realizada por **ITEM** conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	TRITURADOR DE GALHOS E COCOS COM ESTRUTURA ROBUSTA EM AÇO OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, COM PINTURA ANTICORROSIVA. SISTEMA DE TRITURAÇÃO COMPOSTO POR FACAS, MARTELOS OU LÂMINAS DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIOS PARA PROCESSAMENTO DE COCOS E GALHOS. CAPACIDADE DE TRITURAÇÃO DE GALHOS COM DIÂMETRO MÍNIMO DE ATÉ 10 CM OU SUPERIOR. MOTOR A COMBUSTÃO (DIESEL), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 15 HP OU SUPERIOR. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO POR FUNIL DE ENTRADA REFORÇADO, COM DIMENSÕES ADEQUADAS PARA INSERÇÃO SEGURA DOS MATERIAIS. SISTEMA DE SAÍDA DIRECIONÁVEL PARA DESCARTE DO MATERIAL TRITURADO. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, INCLUINDO PROTEÇÕES FIXAS E/OU MÓVEIS, NÍVEL DE RUÍDO E EMISSÕES COMPATIVAS COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE. EQUIPAMENTO EM REBOQUE NÃO RODOVIÁRIO ADAPTADO PARA O TRITURADOR, SEM SUSPENSÃO, LINHA PESADA, ARO 13 OU SUPERIOR	1	UND	R\$ 64.547,85	R\$ 64.547,85

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do LICITANET.COM, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

Praça Nossa Senhora da Aparecida nº 40, Bairro Cidade Nova – Lagarto/SE
CNPJ nº. 13.124.052/0001-11



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Licitanet.com, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações (Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021):

A) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

B) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

C) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

D) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

E) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

F) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

Praça Nossa Senhora da Aparecida nº 40, Bairro Cidade Nova – Lagarto/SE
CNPJ nº. 13.124.052/0001-11

000120



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será **automaticamente** aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote (conforme o caso e exposição do sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta. O intervalo de lances é definido na Tabela de itens/lotos deste Aviso de Dispensa, bem como, no sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá ser intimado a encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

à proposta vencedora. Em caso de solicitação de planilhas de custos, será de obrigação da Contratante encaminhar modelo para a referida adequação e demonstração dos custos de sua proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Conter vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.8. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portal.datransparencia.gov.br/ceis);

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

B) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

C) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Licitanet.com e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

LAGARTO (SE), 06 de julho de 2026.


MARIANE RODRIGUES DAMACENA VIEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto 1.287 DE OUTUBRO DE 2025



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível com o objeto deste processo, através de 1 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.

4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Bens - Contratação Direta por Dispensa de Licitação

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os parâmetros e as especificações técnicas necessárias para a contratação da **AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE COCOS E GALHOS, COM REBOQUE NÃO RODOVIÁRIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AÇÕES CLIMÁTICAS (SEMACE), VOLTADAS AO MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA E À MANUTENÇÃO DA LIMPEZA NO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	TRITURADOR DE GALHOS E COCOS COM ESTRUTURA ROBUSTA EM AÇO OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, COM PINTURA ANTICORROSIVA. SISTEMA DE TRITURAÇÃO COMPOSTO POR FACAS, MARTELOS OU LÂMINAS DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIOS PARA PROCESSAMENTO DE COCOS E GALHOS. CAPACIDADE DE TRITURAÇÃO DE GALHOS COM DIÂMETRO MÍNIMO DE ATÉ 10 CM OU SUPERIOR. MOTOR A COMBUSTÃO (DIESEL), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 15 HP OU SUPERIOR. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO POR FUNIL DE ENTRADA REFORÇADO, COM DIMENSÕES ADEQUADAS PARA INSERÇÃO SEGURA DOS MATERIAIS. SISTEMA DE SAÍDA DIRECIONÁVEL PARA DESCARTE DO MATERIAL TRITURADO. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, INCLUINDO PROTEÇÕES FIXAS E/OU MÓVEIS, NÍVEL DE RUÍDO E EMISSÕES COMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE. EQUIPAMENTO EM REBOQUE NÃO RODOVIÁRIO ADAPTADO PARA O TRITURADOR, SEM SUSPENSÃO, LINHA PESADA, ARO 13 OU SUPERIOR	1	UND	R\$ 64.547,85	R\$ 64.547,85

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, exclusivamente para fins de garantia, assistência técnica e demais obrigações acessórias eventualmente aplicáveis.

1.4. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 64.547,85 (sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, obtido por meio de regular pesquisa mercadológica com aplicação de média aritmética simples corrigida pelo índice IPCA.

1.5. O prazo de garantia do equipamento permanente será de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou vícios ocultos, contados a partir do recebimento definitivo do bem, sem prejuízo da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

aplicação das normas protetivas contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.6. Todos os custos e encargos relacionados à fabricação, mão de obra, montagem, testes iniciais de funcionamento, transporte, frete/logística até o município, entrega, tributos e quaisquer outros insumos necessários para a completa e perfeita execução do objeto são de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais ao órgão contratante.

1.7. O equipamento fornecido deve atender integralmente às normas técnicas de segurança aplicáveis à sua fabricação e operação, incluindo as diretrizes pertinentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial no que tange à proteção mecânica de partes móveis e sistemas de alimentação/funil.

1.8. O maquinário deve ser acompanhado de documentação ou certificado do fabricante que comprove a qualidade, a durabilidade estrutural do aço e a aplicação de tratamento anticorrosivo/anti-ferrugem em sua pintura, em virtude do manuseio contínuo com insumos úmidos (como cascas de coco) e exposição a intempéries climáticas.

1.9. É obrigatório o fornecimento, junto ao equipamento, de manuais técnicos que detalhem de forma clara o uso adequado, o plano de manutenção preventiva diária/periódica necessária e todas as instruções de segurança para resguardar a integridade física dos servidores responsáveis pela operação do maquinário na SEMACE.

1.10. A contratada deve assegurar que o triturador e o reboque de linha pesada integrado sejam transportados em condições adequadas e seguras, utilizando veículos compatíveis e proteção contra impactos e avarias durante todo o deslocamento rodoviário até o ponto de entrega final.

1.11. Sendo o equipamento bem permanente (nacional ou importado), este deverá ser ofertado, apresentado e entregue contendo todas as especificações técnicas, etiquetas de identificação do motor/chassi, marcações de segurança e manuais de instrução redigidos integralmente em língua portuguesa, em estrito atendimento ao Código de Defesa do Consumidor.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Do Prazo e Condições de Entrega: 5.1.1. O equipamento permanente deverá ser entregue de forma **imediata e integral (lote único)**, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato/instrumento equivalente pela empresa adjudicatária.

5.1.2. O maquinário composto pelo triturador de galhos e cocos juntamente com o seu reboque não rodoviário de linha pesada deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, além de perfeitamente montado, lubrificado e com o sistema mecânico de acoplamento e o motor de no mínimo 15 HP totalmente testados em seu funcionamento inicial.

5.1.3. A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** junto à Secretaria requisitante.

5.2. Do Local e Horário de Entrega:

5.2.1. O objeto contratado deverá ser entregue na sede da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ações Climáticas (SEMAC)**, localizada no Município de Lagarto/SE, ou em local expressamente indicado pelo Fiscal do Contrato no ato do agendamento. 5.2.2. As entregas serão realizadas estritamente em dias úteis, no horário das **08:00h às 12:00h** e das **13:00h às 17:00h**. Não serão aceitas entregas fora do horário de expediente administrativo ou em dias de fins de semana e feriados.

5.3. Da Responsabilidade pelo Transporte e Logística:

5.3.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de transporte, frete, carga, descarga, seguro do equipamento durante o deslocamento rodoviário e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais decorrentes da execução da entrega.

5.3.2. Caso o equipamento apresente qualquer avaria, defeito ou desconformidade com as especificações exigidas no momento da entrega, este será rejeitado, devendo a Contratada providenciar a sua substituição no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal de Lagarto/SE.

5.4. Do Recebimento Provisório e Definitivo (Aceite):



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.4.1. O objeto será recebido **provisoriamente** no ato da entrega, pelo servidor responsável da SEMAC, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

5.4.2. O **recebimento definitivo (aceite definitivo)** dar-se-á no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelo Fiscal do Contrato ou comissão designada.

5.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 dias úteis após o recebimento provisório mediante termo circunstanciado assinado pelo fiscal do contrato ou pela comissão designada, visto que o aceite definitivo estará condicionado à aprovação nos testes mecânicos e estruturais do triturador e do reboque com aro 13 ou superior, bem como à entrega dos manuais em língua portuguesa e do termo de garantia de no **mínimo 12 meses**.

5.4.4. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo é requisito obrigatório e indispensável para a atestação da Nota Fiscal e consequente liberação do pagamento à Contratada.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I e II (conforme o caso) da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível com o objeto deste processo, através de 1 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.

8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de 2026.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
0219-SEMAC	1190	44905200	15000000

9.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lagarto, Sergipe, 28 de maio de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO II.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO / SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AÇÕES CLIMÁTICAS - SEMAC.

OBJETO: SOLUÇÃO QUE POSSIBILITE O PROCESSAMENTO, MELHOR DESCARTE E REAPROVEITAMENTO DE RESÍDUOS VEGETAIS (COCOS, GALHOS E RESTOS DE PODA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

KETYN CATARINA RIBEIRO ANDRADE - MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO - SECLOG

JAMILLY GABRIELLY DE ANDRADE SOUZA
- MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO - SEMAC

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Lagarto possui demanda contínua relacionada ao gerenciamento de resíduos provenientes de podas urbanas, limpeza pública, manutenção de áreas verdes, supressão vegetal e demais atividades correlatas executadas no âmbito da administração municipal, abrangendo materiais como cocos, galhos, folhas, troncos e resíduos orgânicos similares.

A Lei nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, considera como serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transporte, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos. De igual modo, a Lei nº 12.305/2010 estabelece a ordem de prioridade na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos,

Praça Nossa Senhora da Aparecida nº 40, Bairro Cidade Nova - Lagarto/SE

CNPJ nº. 13.124.052/0001-11



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

priorizando a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e reaproveitamento dos resíduos antes da disposição final ambientalmente adequada.

Atualmente, a coleta e o transporte desses materiais são realizados por intermédio dos serviços urbanos já contratados pelo município, possibilitando a retirada dos resíduos das vias e espaços públicos. Entretanto, verifica-se que o modelo atualmente adotado concentra-se predominantemente na coleta e destinação convencional desses materiais, evidenciando a necessidade de implementação de alternativa complementar voltada ao tratamento, reaproveitamento e destinação ambientalmente mais adequada dos resíduos vegetais gerados no município.

Conforme informações preliminares levantadas junto aos setores responsáveis pelos serviços urbanos, o município recolhe mensalmente quantidade significativa de resíduos vegetais, oriundos tanto das atividades de manutenção urbana realizadas pelo Poder Público quanto do descarte realizado pela própria população.

Atualmente, grande parte desses resíduos possui como destinação final o aterro sanitário operado pela empresa Termoclave Ambiental LTDA, localizado no município de Itaporanga d'Ajuda, situação que demanda constante logística de transporte e descarte, gerando custos operacionais contínuos para a Administração Municipal.

Além disso, a ausência de solução específica voltada ao tratamento e reaproveitamento desses materiais contribui para dificuldades operacionais relacionadas ao manejo desses resíduos, podendo ocasionar acúmulo inadequado em determinados locais, impactos ambientais, aumento da demanda logística e sobrecarga dos sistemas convencionais de destinação final.

Os resíduos vegetais possuem características específicas que possibilitam soluções ambientalmente sustentáveis, incluindo reaproveitamento orgânico, redução volumétrica, compostagem, trituração e outras formas de tratamento ambiental adequado, contribuindo para diminuição dos impactos ambientais decorrentes do descarte convencional e fortalecimento das políticas públicas voltadas à sustentabilidade urbana.

A presente demanda possui relevante interesse público, considerando que a adequada gestão dos resíduos vegetais impacta diretamente nas condições de limpeza urbana, preservação ambiental, organização dos espaços públicos, prevenção de problemas sanitários e melhoria da qualidade ambiental do município.

Nesse contexto, surge a necessidade de estruturação de solução complementar destinada ao aprimoramento do manejo, tratamento e destinação ambientalmente responsável dos resíduos vegetais gerados no município, visando promover maior eficiência operacional, sustentabilidade ambiental, racionalização dos procedimentos atualmente adotados e fortalecimento das políticas públicas voltadas à gestão ambiental e limpeza urbana municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza do Objeto

Praça Nossa Senhora da Aparecida nº 40, Bairro Cidade Nova - Lagarto/SE

CNPJ nº. 13.124.052/0001-11

00013088



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A solução necessária para atendimento da presente demanda enquadra-se na classificação de bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho, qualidade e características técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A solução a ser contratada deverá atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ações Climáticas – SEMAC, observando critérios de eficiência operacional, segurança, durabilidade, mobilidade e compatibilidade com a realidade logística do Município de Lagarto.

Os parâmetros técnicos eventualmente estabelecidos neste estudo possuem caráter referencial mínimo, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores que atendam adequadamente às necessidades operacionais da Administração Municipal, observados os princípios da competitividade, vantajosidade e interesse público.

Capacidade Operacional Mínima

A solução deverá possuir capacidade operacional compatível com o processamento de resíduos vegetais provenientes de podas urbanas, galhos, folhas, restos vegetais e cocos, permitindo adequada redução volumétrica e reaproveitamento ambiental dos materiais processados.

A solução deverá demonstrar compatibilidade com a demanda operacional atualmente identificada pela Administração Municipal, especialmente quanto à capacidade de processamento, robustez estrutural, resistência operacional e segurança de utilização.

Mobilidade e Logística Operacional

Considerando que os resíduos vegetais são produzidos em diferentes pontos do município e poderão ser direcionados a ecopontos, áreas operacionais ou locais definidos pela Administração Municipal, a solução deverá possibilitar adequado deslocamento operacional, podendo contemplar estrutura móvel, sistema de transporte integrado, reboque compatível ou solução equivalente que permita movimentação segura, estável e eficiente do equipamento entre as frentes de atuação.

Segurança e Conformidade Técnica

A solução deverá atender às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, incluindo dispositivos de proteção operacional, sistemas de segurança compatíveis com a atividade desempenhada e observância às Normas Regulamentadoras – NRs pertinentes.

Caso a solução envolva equipamento motorizado, deverão ser observados níveis adequados de emissão sonora, segurança operacional e conformidade ambiental compatíveis com a legislação vigente.

Garantia e Assistência Técnica

Caso a modelagem final da solução resulte no fornecimento de equipamento permanente, este deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de manual de operação em língua portuguesa e garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo assistência técnica compatível com o objeto fornecido.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Prazo de Entrega

A solução deverá ser disponibilizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração Municipal.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo são derivadas do levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ações Climáticas - SEMAC. Os quantitativos foram dimensionados para suprir com eficiência a demanda de processamento de resíduos verdes nos ecopontos e frentes de manejo logístico do município.

Para viabilizar a ampla competitividade e garantir a entrega de uma solução robusta, fixa-se o seguinte parâmetro referencial de fornecimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	TRITURADOR DE GALHOS E COCOS COM ESTRUTURA ROBUSTA EM AÇO OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, COM PINTURA ANTICORROSIVA. SISTEMA DE TRITURAÇÃO COMPOSTO POR FACAS, MARTELOS OU LÂMINAS DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIOS PARA PROCESSAMENTO DE COCOS E GALHOS. CAPACIDADE DE TRITURAÇÃO DE GALHOS COM DIÂMETRO MÍNIMO DE ATÉ 10 CM OU SUPERIOR. MOTOR A COMBUSTÃO (DIESEL), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 15 HP OU SUPERIOR. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO POR FUNIL DE ENTRADA REFORÇADO, COM DIMENSÕES ADEQUADAS PARA INSERÇÃO SEGURA DOS MATERIAIS. SISTEMA DE SAÍDA DIRECIONÁVEL PARA DESCARTE DO MATERIAL TRITURADO. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, INCLUINDO PROTEÇÕES FIXAS E/OU MÓVEIS, NÍVEL DE RUÍDO E EMISSÕES COMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE. EQUIPAMENTO EM REBOQUE NÃO RODOVIÁRIO ADAPTADO PARA O TRITURADOR, SEM SUSPENSÃO, LINHA PESADA, ARO 13 OU SUPERIOR.	1	UND

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade de aprimoramento da gestão dos resíduos vegetais provenientes de podas urbanas, limpeza pública, manutenção de áreas verdes, supressão vegetal e demais atividades correlatas realizadas no Município de Lagarto, a equipe de planejamento realizou levantamento de mercado com a finalidade de identificar alternativas operacionais e soluções tecnicamente viáveis capazes de proporcionar melhor destinação ambiental, reaproveitamento e redução dos impactos decorrentes do descarte convencional desses materiais.

O levantamento realizado considerou não apenas eventual fornecimento de equipamentos, mas também modelos operacionais disponíveis no mercado voltados ao manejo, processamento, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, observando critérios de eficiência operacional, sustentabilidade ambiental, economicidade, continuidade administrativa e viabilidade de execução no âmbito municipal.

0001311



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Ressalta-se que a presente demanda não possui como finalidade substituir os serviços atualmente executados no âmbito da coleta urbana municipal, uma vez que a coleta e o transporte desses resíduos já ocorrem por intermédio de contratação vigente. O objetivo da presente análise consiste na identificação de solução complementar voltada ao aprimoramento do tratamento, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados no município.

Alternativa 1 – Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de trituração e processamento dos resíduos vegetais

A alternativa consiste na contratação de empresa terceirizada responsável pela execução contínua dos serviços de processamento e tratamento dos resíduos vegetais recolhidos pelo município, podendo envolver deslocamento operacional, equipe técnica, operação de maquinário e destinação do material processado.

Vantagens:

- Transferência integral da responsabilidade operacional, preventiva e corretiva à empresa contratada;
- Redução da necessidade de manutenção direta de equipamentos pelo município;
- Possibilidade de fornecimento de equipe técnica especializada pela contratada;
- Menor necessidade de estrutura operacional própria pela Administração.

Desvantagens:

- Existência de custo contínuo e recorrente relacionado à prestação mensal dos serviços;
- Dependência operacional da disponibilidade e cronograma da empresa contratada;
- Possibilidade de limitação operacional em períodos de maior demanda decorrente de podas e manutenção urbana;
- Ausência de incorporação patrimonial de bens ou estrutura operacional ao município.

Custo Médio Estimado:

Conforme levantamento preliminar de mercado e análise de modelos similares identificados em outros entes públicos, verificou-se que soluções terceirizadas dessa natureza podem apresentar custo médio estimado de **R\$ 374,78 por tonelada**, variando conforme volume operacional, quantidade de resíduos processados, logística envolvida e frequência da execução dos serviços.

Tendo em vista o levantamento técnico realizado junto à Secretaria Municipal de Obras no município de Lagarto, constata-se a utilização de 1 caminhão por mês para o recolhimento dos resíduos vegetais, o que corresponde a um volume aproximado de **30 a 40 toneladas mensais** de materiais coletados. A fim de obter uma estimativa precisa do custo anual para a presente alternativa multiplicou-se o parâmetro máximo de **40 toneladas mensais pelo período de 12 meses**, totalizando aproximadamente **480 toneladas anuais**. Ao aplicar o custo referencial da tonelada sobre esse montante constata-se que a destinação desse volume geraria um custo estimado total de **R\$ 179.894,40 (cento e setenta e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)** para o exercício anual, considerando o valor unitário de R\$ 374,78 (trezentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Alternativa 2 – Locação de equipamentos destinados ao processamento dos resíduos vegetais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A alternativa consiste na locação de equipamento móvel destinado ao processamento de resíduos vegetais, incluindo manutenção contratual e suporte operacional durante o período locatício.

Vantagens:

- Disponibilização de equipamento sem necessidade de aquisição imediata;
- Possibilidade de substituição do equipamento em caso de falhas;
- Inclusão de manutenção contratual durante o período de locação;
- Menor investimento inicial direto pela Administração.

Desvantagens:

- Custo mensal contínuo decorrente da locação;
- Ausência de incorporação patrimonial ao município;
- Menor vantagem econômica em demandas permanentes e contínuas;
- Dependência contratual prolongada para continuidade das atividades operacionais.

Custo Médio Estimado:

O levantamento preliminar de mercado identificou que a locação de equipamentos destinados ao processamento de resíduos vegetais apresenta custo médio estimado entre **R\$ 12.600,00 e R\$ 13.335,00 mensais**, podendo variar conforme potência do equipamento, capacidade operacional, período contratual e serviços acessórios incluídos na contratação.

Estima-se que a locação do equipamento tenha o valor médio aproximado de **R\$ 13.263,75,00 mensais**, tendo o valor estimado em uma contratação de **12 (doze) meses de R\$ 159.165,00**.

Alternativa 3 – Estruturação de solução operacional própria para processamento e reaproveitamento dos resíduos vegetais

A alternativa consiste na estruturação de solução operacional própria voltada ao processamento local ou em áreas operacionalmente definidas pela Administração Municipal, visando o reaproveitamento e melhor destinação ambiental dos resíduos vegetais gerados no município, podendo envolver equipamentos específicos, apoio operacional, logística de manejo e utilização nos ecopontos ou demais locais definidos pela Administração Municipal.

Vantagens:

- Maior autonomia operacional para atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ações Climáticas – SEMAC;
- Possibilidade de redução dos custos logísticos relacionados ao transporte contínuo de resíduos para destinação convencional;
- Fortalecimento das políticas públicas ambientais e de sustentabilidade;
- Possibilidade de reaproveitamento ambiental dos resíduos vegetais processados;
- Maior flexibilidade operacional para atendimento das demandas municipais;
- Potencial redução do volume de resíduos destinados ao descarte convencional;
- Possibilidade de incorporação patrimonial da estrutura implantada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Desvantagens:

- Necessidade de investimento inicial para estruturação da solução;
- Necessidade de organização operacional e logística pela Administração Municipal;
- Responsabilidade futura relacionada à manutenção e operação da estrutura implantada.

Custo Médio Estimado:

Conforme levantamento preliminar realizado junto ao mercado especializado e contratações públicas similares, verificou-se que a estruturação de solução operacional própria, incluindo eventual aquisição de equipamentos específicos destinados ao processamento de resíduos vegetais, apresenta investimento médio estimado entre R\$ 58.300,00 e R\$ 69.486,00, variando conforme capacidade operacional, características técnicas, acessórios e estrutura complementar necessária para execução das atividades.

Adicionalmente, no cenário atualmente avaliado pela equipe de planejamento, estima-se que o equipamento inicialmente pretendido pela Administração Municipal possua valor aproximado de **R\$ 64.547,85**, considerando as especificações técnicas mínimas entendidas como adequadas para atendimento inicial da demanda atualmente identificada.

A definição preliminar da solução atualmente estudada considerou critérios de viabilidade técnica, economicidade, interesse público e, especialmente, a capacidade financeira e orçamentária atualmente disponível para implementação inicial da política pública de gerenciamento ambiental dos resíduos vegetais no âmbito do Município de Lagarto.

Ressalta-se que a solução ora avaliada não possui como finalidade solucionar integralmente toda a demanda existente relacionada ao processamento e reaproveitamento dos resíduos vegetais gerados no município, mas sim iniciar estruturação operacional ambientalmente adequada e progressiva, destinada à melhoria gradual do gerenciamento desses materiais, redução dos impactos ambientais decorrentes do descarte convencional e fortalecimento das políticas públicas voltadas à sustentabilidade urbana.

Destaca-se ainda que a implementação inicial da solução não impede que, futuramente, conforme disponibilidade financeira, necessidade administrativa e evolução das políticas ambientais municipais, a Administração Pública realize ampliação da estrutura operacional existente, inclusive mediante aquisição de novos equipamentos, implantação de ecopontos ou aperfeiçoamento das rotinas relacionadas ao processamento, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais produzidos no município.

Durante a análise das alternativas identificadas, observou-se que a demanda existente no município possui natureza contínua e permanente, considerando o volume recorrente de resíduos vegetais gerados pelas atividades urbanas e pelos serviços de manutenção executados regularmente pela Administração Municipal.

Verificou-se ainda que soluções voltadas exclusivamente à terceirização integral ou à locação contínua podem gerar custos operacionais recorrentes ao longo do tempo, além de manter elevada dependência operacional de terceiros para execução das atividades.

Por outro lado, identificou-se que a estruturação de solução operacional própria apresenta potencial de maior eficiência operacional e ambiental a médio e longo prazo, especialmente diante da possibilidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

de fortalecimento das ações de reaproveitamento, redução volumétrica e melhor gerenciamento ambiental dos resíduos vegetais produzidos no município.

A análise realizada demonstrou ainda que eventual solução a ser adotada deverá considerar não apenas o fornecimento de equipamentos, mas também a organização operacional necessária para manejo adequado desses resíduos, incluindo logística de deslocamento, processamento local ou em áreas operacionalmente definidas pela Administração, armazenamento temporário e demais rotinas relacionadas à gestão ambiental dos materiais recolhidos.

Nesse contexto, conclui-se que a estruturação de solução própria complementar voltada ao processamento e reaproveitamento dos resíduos vegetais apresenta-se, em análise preliminar, como alternativa que demonstra maior potencial de vantagem para atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando critérios de eficiência operacional, economicidade, sustentabilidade ambiental e interesse público.

Da Modalidade de Contratação: Considerando os levantamentos preliminares realizados pelo setor de pesquisa, constatou-se que o montante estimado para a presente solução se enquadra perfeitamente dentro do limite legal estabelecido para contratações diretas de pequeno valor. Dessa forma, a contratação será realizada de forma ágil e transparente por meio de **Dispensa de Licitação na forma Eletrônica**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha pela dispensa eletrônica assegura a celeridade necessária para sanar o passivo logístico e ambiental dos resíduos vegetais, mantendo a ampla competitividade do mercado e a estrita publicidade dos atos institucionais.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação tem por base um Mapa de Preços elaborado com base na o art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 1046/2023, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos itens de interesse da **SECRETARIA REQUISITANTE** e do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, buscou-se um levantamento de preços junto ao **banco de preços** e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, para termos uma noção do real custo de tudo que, possivelmente, se necessitará adquirir para o desenvolvimento dos trabalhos precípuos da Administração.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em **AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE COCOS E GALHOS, COM REBOQUE NÃO RODOVIÁRIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AÇÕES CLIMÁTICAS (SEMACE), VOLTADAS AO MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA E À MANUTENÇÃO DA LIMPEZA NO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE**, utilizando a **DISPENSE ELETRÔNICA**.

000133



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após realização do levantamento de mercado e análise das alternativas operacionais disponíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada, verificou-se que a estruturação de solução operacional própria complementar voltada ao processamento e reaproveitamento dos resíduos vegetais apresenta-se, em análise preliminar, como a alternativa com maior potencial de vantajosidade para a Administração Municipal, considerando critérios de eficiência operacional, economicidade, sustentabilidade ambiental, continuidade administrativa e interesse público.

A solução estudada consiste na estruturação inicial de modelo operacional destinado ao processamento, reaproveitamento e melhor destinação ambiental dos resíduos vegetais provenientes de podas urbanas, limpeza pública, manutenção de áreas verdes, supressão vegetal e demais atividades correlatas executadas no âmbito do Município de Lagarto.

A solução poderá compreender a utilização de equipamento destinado ao processamento de resíduos vegetais, com capacidade compatível à demanda operacional atualmente identificada pela Administração Municipal, permitindo redução volumétrica, melhor acondicionamento, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos materiais recolhidos no município.

Ressalta-se que a solução proposta possui caráter complementar aos serviços atualmente executados no âmbito da coleta urbana municipal, não possuindo como finalidade substituir os contratos vigentes relacionados à coleta e transporte dos resíduos, mas sim aprimorar as etapas posteriores relacionadas ao manejo, tratamento e reaproveitamento ambiental desses materiais.

A operacionalização da solução deverá observar a dinâmica administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ações Climáticas – SEMAC, processamento local dos resíduos ou atuação em áreas operacionalmente definidas pela Administração Municipal, conforme necessidade identificada durante a execução das atividades.

A solução estudada busca proporcionar:

- redução dos impactos ambientais decorrentes do descarte convencional dos resíduos vegetais;
- melhoria da eficiência operacional no gerenciamento desses materiais;
- redução gradual dos custos logísticos relacionados ao transporte e destinação final;
- fortalecimento das políticas públicas de sustentabilidade ambiental;
- melhor aproveitamento dos resíduos orgânicos vegetais produzidos no município;
- e ampliação da capacidade operacional da Administração Municipal no manejo ambientalmente adequado desses resíduos.

Ressalta-se ainda que a presente solução representa etapa inicial de estruturação operacional voltada à melhoria progressiva da gestão ambiental dos resíduos vegetais no município, considerando as limitações orçamentárias e financeiras atualmente existentes, não impedindo futura ampliação da estrutura operacional, aquisição de novos equipamentos ou aperfeiçoamento das rotinas administrativas e ambientais relacionadas ao processamento e reaproveitamento desses materiais.

Dessa forma, conclui-se que a solução estudada apresenta compatibilidade com a necessidade administrativa identificada, demonstrando viabilidade técnica, operacional e ambiental para atendimento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

do interesse público relacionado ao aprimoramento da gestão dos resíduos vegetais produzidos no Município de Lagarto.

7. DOS PRODUTOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	TRITURADOR DE GALHOS E COCOS COM ESTRUTURA ROBUSTA EM AÇO OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, COM PINTURA ANTICORROSIVA, SISTEMA DE TRITURAÇÃO COMPOSTO POR FACAS, MARTELOS OU LÂMINAS DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIOS PARA PROCESSAMENTO DE COCOS E GALHOS. CAPACIDADE DE TRITURAÇÃO DE GALHOS COM DIÂMETRO MÍNIMO DE ATÉ 10 CM OU SUPERIOR. MOTOR A COMBUSTÃO (DIESEL), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 15 HP OU SUPERIOR. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO POR FUNIL DE ENTRADA REFORÇADO, COM DIMENSÕES ADEQUADAS PARA INSERÇÃO SEGURA DOS MATERIAIS. SISTEMA DE SAÍDA DIRECIONÁVEL PARA DESCARTE DO MATERIAL TRITURADO. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, INCLUINDO PROTEÇÕES FIXAS E/OU MÓVEIS, NÍVEL DE RUÍDO E EMISSÕES COMPATIVELIS COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE. EQUIPAMENTO EM REBOQUE NÃO RODOVIÁRIO ADAPTADO PARA O TRITURADOR, SEM SUSPENSÃO, LINHA PESADA, ARO 13 OU SUPERIOR	1	UND	R\$ 64.547,85	R\$ 64.547,85

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 64.547,85 (sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**.

A pesquisa foi baseada em contratações similares feitas pela Administração Pública, extraídas de sistemas oficiais de governo, **notadamente por meio de consulta à ferramenta informatizada do Banco de Preços**, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras Públicas. Ressalta-se que, para fins de atualização dos valores cotados, foi considerado o índice IPCA, aplicado como parâmetro de correção monetária, de modo a preservar o valor real das contratações e assegurar a compatibilidade dos preços estimados com as condições atuais de mercado.

Considerando os termos do Art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por **ITEM**, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

A adjudicação dar-se-á pelo valor total do **item**, sendo a forma mais adequada para esta contratação por se tratar de 01 (um) único equipamento indivisível, não cabendo fracionamento ou parcelamento da contratação.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando as características operacionais da solução estudada, verifica-se que o não parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente mais adequado e vantajoso para a Administração Pública.

A solução pretendida possui natureza integrada e interdependente, uma vez que o equipamento destinado ao processamento dos resíduos vegetais necessita atuar de forma compatível com a respectiva estrutura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

de mobilidade, deslocamento e transporte operacional, especialmente em razão da dinâmica das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ações Climáticas – SEMAC.

Nesse contexto, a contratação segregada entre equipamento triturador e estrutura de transporte/reboque não se mostra tecnicamente recomendável, considerando os riscos de incompatibilidade operacional, dificuldades de integração entre componentes, limitação da mobilidade da solução, comprometimento da segurança operacional e eventual prejuízo à eficiência das atividades desempenhadas pela Administração Municipal.

Adicionalmente, a adoção de solução integrada tende a proporcionar maior padronização operacional, melhor compatibilidade técnica entre os componentes, redução de riscos relacionados à manutenção e assistência técnica, além de maior eficiência logística durante a utilização do equipamento nos ecopontos, áreas operacionais e demais locais definidos pela Administração Municipal.

Ressalta-se ainda que o eventual parcelamento da solução poderá comprometer a funcionalidade operacional do conjunto, dificultando o adequado deslocamento do equipamento entre as frentes de trabalho e reduzindo a efetividade da política pública ambiental pretendida.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução apresenta-se como medida tecnicamente mais adequada para garantia da eficiência operacional, segurança, economicidade e atendimento do interesse público.

A divisão do item comprometeria a integralidade e a própria utilidade do maquinário, além de não gerar qualquer ganho por economia de escala. Portanto, com base nos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, a adjudicação da **DISPENSA ELETRÔNICA** dar-se-á de forma global sobre o **ITEM** único, garantindo que o fornecedor entregue o bem em perfeitas condições operacionais e totalmente unificado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Atualmente, o Município de Lagarto possui contratação vigente relacionada aos serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, formalizada por meio do Contrato nº 151/2025, abrangendo, dentre outras atividades, o recolhimento de resíduos vegetais provenientes de podas urbanas, limpeza pública, manutenção de áreas verdes e atividades correlatas.

O município também possui contratação correlata formalizada através do Contrato nº 025/2025/PML, voltada à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, incluindo serviços de compostagem de resíduos orgânicos provenientes de feiras livres, mercados públicos e restos de poda, permitindo integração complementar às futuras ações de processamento e reaproveitamento ambiental dos resíduos vegetais.

Além disso, verifica-se a existência do contrato nº 129.2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 005/2025, destinada à locação de máquinas pesadas e equipamentos operacionais, incluindo caminhões basculantes tipo caçamba, escavadeiras hidráulicas, pás carregadeiras, tratores agrícolas, caminhões munck e demais equipamentos de apoio operacional, os quais poderão ser utilizados de forma complementar nas atividades relacionadas ao manejo, recolhimento, deslocamento e armazenamento temporário dos resíduos vegetais em pontos específicos definidos pela Administração Municipal para posterior processamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Ressalta-se que a solução estudada no presente Estudo Técnico Preliminar possui caráter estritamente complementar aos contratos e instrumentos atualmente existentes, não possuindo como finalidade substituir os serviços de coleta urbana atualmente executados pelo Município, tampouco os serviços de destinação final ambientalmente adequada já executados no âmbito do Contrato nº 025/2025/PML.

A presente solução busca, na realidade, fortalecer e complementar a política pública ambiental atualmente existente no município, especialmente no tocante ao reaproveitamento dos resíduos vegetais provenientes de podas urbanas, folhas, galhos, cocos e materiais orgânicos correlatos, permitindo melhor gerenciamento ambiental desses resíduos antes de sua destinação convencional.

Nesse contexto, parte significativa dos resíduos vegetais processados poderá ser utilizada em ações de adubação orgânica, manutenção de praças, jardins, canteiros, áreas verdes e demais políticas públicas ambientais desenvolvidas pela Administração Municipal, contribuindo para redução dos impactos ambientais, fortalecimento das ações de sustentabilidade e melhor aproveitamento dos materiais orgânicos produzidos no município.

Adicionalmente, considerando a natureza operacional da solução estudada, verifica-se a necessidade de disponibilização de profissional capacitado para operação do equipamento eventualmente utilizado no processamento dos resíduos vegetais, observando-se as exigências técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis à atividade.

Dessa forma, observa-se que a solução pretendida poderá atuar de maneira integrada à estrutura operacional já existente no município, utilizando-se de contratos correlatos atualmente vigentes relacionados à coleta urbana, transporte, apoio operacional, disponibilização de caçambas e equipamentos pesados, contribuindo para maior eficiência logística, operacional e ambiental no gerenciamento dos resíduos vegetais produzidos no âmbito municipal.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual – PCA encontra-se, no presente momento, em fase de elaboração e consolidação por este Município, estando em processo de produção para posterior implementação como instrumento estruturante do planejamento das contratações públicas.

Não obstante, a demanda objeto do presente planejamento foi devidamente identificada, analisada e organizada com base nas necessidades reais a serem atendidas ao longo do exercício vigente, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade, do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

Ademais, registra-se que, tão logo o PCA seja finalizado e formalmente instituído, o presente planejamento será devidamente compatibilizado e incorporado ao referido instrumento, garantindo-se a necessária integração entre as ações planejadas, a programação orçamentária e as diretrizes administrativas adotadas por esta Administração Pública.

12. ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)

RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
-------	-----------------------------	---------	-----------------	----------------------	-------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Atraso na entrega do equipamento	Média	Médio	Estabelecer prazos contratuais claros no Termo de Referência (máximo de 30 dias); exigir cronograma de entrega.	Aplicação de penalidades contratuais (advertências e multas); acionamento de fornecedor alternativo, se necessário.	SEMAC / Fiscal do Contrato
Entrega do conjunto mecânico fora das especificações (ex: motor fraco, sem reboque)	Baixa	Alto	Exigir análise minuciosa da proposta técnica e dos catálogos do fabricante durante a fase de aceitação e julgamento da proposta do fornecedor arrematante, para garantir a entrega de motor com no mínimo 10 HP e reboque com estrutura de linha pesada sem suspensão e aro 13."	Recusa imediata de todo o material no ato do recebimento provisório para garantir a substituição integral sem qualquer ônus ao município.	Fiscal do Contrato / Comissão de Recebimento
Falhas mecânicas precoces no sistema de trituração ou na estrutura de acoplamento do reboque	Baixa	Alto	Exigência contratual de garantia técnica mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica.	Acionamento imediato da garantia para reparo ou substituição sem ônus ao município.	SEMAC / Fiscal do Contrato
Acidentes de trabalho durante a operação da máquina	Média	Alto	Exigir equipamento com dispositivos de proteção (normas de segurança aplicáveis); promover treinamento da equipe e uso de EPIs.	Paralisação da operação para averiguação; assistência médica imediata; reforço nos protocolos de segurança.	SEMAC / Segurança do Trabalho
Insuficiência de recursos orçamentários	Baixa	Alto	Previsão e bloqueio orçamentário prévio e adequado da despesa estimada.	Solicitação de suplementação orçamentária junto ao setor financeiro.	SEMAC / Setor Financeiro

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A solução estudada no presente Estudo Técnico Preliminar possui potencial para proporcionar benefícios operacionais, ambientais, logísticos, econômicos e sociais de relevante interesse público para o Município de Lagarto, especialmente no tocante ao gerenciamento dos resíduos vegetais provenientes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

de podas urbanas, limpeza pública, manutenção de áreas verdes, supressão vegetal e atividades correlatas.

Dentre os principais benefícios esperados com a implementação da solução, destacam-se:

- promoção de maior eficiência logística e operacional no gerenciamento dos resíduos vegetais produzidos no município, mediante redução volumétrica dos materiais orgânicos provenientes de podas urbanas, folhas, galhos, cocos e resíduos correlatos;
- redução gradual dos custos operacionais relacionados ao transporte contínuo de resíduos vegetais até o aterro sanitário localizado no município de Itaporanga d'Ajuda, tendo em vista que o processamento local desses materiais possibilita melhor acondicionamento e redução significativa do espaço ocupado durante o transporte;
- fortalecimento das políticas públicas ambientais e de sustentabilidade desenvolvidas pela Administração Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- melhoria das condições relacionadas à limpeza urbana e implantação dos ecopontos municipais, reduzindo o acúmulo irregular de resíduos vegetais em vias públicas, terrenos baldios e áreas urbanas;
- contribuição para prevenção de impactos ambientais e problemas relacionados à saúde pública, especialmente quanto à proliferação de vetores, obstrução de vias de drenagem e descarte inadequado de resíduos orgânicos;
- possibilidade de reaproveitamento ambiental dos resíduos vegetais processados, especialmente para utilização em ações de adubação orgânica, manutenção de praças, jardins, canteiros, áreas verdes e demais atividades ambientais promovidas pelo município;
- incentivo à implementação progressiva de práticas sustentáveis voltadas à economia circular e reaproveitamento de resíduos orgânicos produzidos no âmbito municipal;
- possibilidade de futura utilização do material orgânico processado em ações ambientais, recuperação de solo, manutenção de áreas verdes e apoio a políticas públicas ambientais e agrícolas;
- ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ações Climáticas – SEMAC, proporcionando maior autonomia e celeridade na execução das atividades relacionadas ao manejo ambiental dos resíduos vegetais;
- melhoria das condições operacionais e de trabalho das equipes envolvidas nas atividades de manejo, limpeza urbana e gestão ambiental;
- possibilidade de utilização integrada da solução com os contratos e estruturas operacionais já existentes no município, especialmente relacionados à coleta urbana, utilização de caçambas, equipamentos pesados e apoio logístico;
- e fortalecimento da política pública municipal voltada à gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos vegetais, mediante implementação gradual de solução operacional compatível com a realidade financeira e orçamentária atualmente existente no município.

Resalta-se ainda que a solução estudada representa etapa inicial de estruturação operacional voltada ao processamento e reaproveitamento dos resíduos vegetais no município, podendo futuramente ser ampliada conforme disponibilidade financeira, necessidade administrativa e evolução das demandas operacionais da Administração Municipal.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada Licitação através de **DISPENSA ELETRÔNICA**.

A licitação estando homologada poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A operação do Triturador de cocos e galhos pode gerar alguns impactos ambientais localizados, inerentes ao funcionamento de maquinário pesado. Entre os principais, destacam-se:

Impactos Ambientais Potenciais:

- **Poluição Sonora:** Geração de ruídos durante a trituração dos galhos e funcionamento do motor.
- **Emissão de Gases Poluentes:** Caso a solução adquirida possua motor a combustão (gasolina/diesel), haverá emissão de gases de escape (CO₂, NO_x).
- **Risco de Contaminação do Solo:** Possibilidade de vazamentos acidentais de óleo lubrificante ou combustível durante o abastecimento e manutenção.

Medidas Mitigadoras:

- **Controle de Ruído:** O equipamento exigido no edital deve operar dentro dos limites de decibéis permitidos pela legislação ambiental. A operação será restrita ao horário comercial para evitar transtornos à vizinhança dos ecopontos, além do uso obrigatório de protetores auriculares (EPIs) pelos operadores.
- **Manutenção Preventiva:** Realização de manutenções periódicas (troca de filtros e regulagem do motor) para garantir a eficiência na queima de combustível e minimizar a emissão de fumaça/gases.
- **Manejo Seguro de Fluidos:** O abastecimento e a troca de óleo deverão ser feitos em áreas impermeabilizadas ou utilizando bandejas de contenção, evitando que qualquer vazamento atinja o solo.
- **Impacto Positivo Compensatório (Bônus Ambiental):** Apesar dos impactos operacionais citados, o equipamento gera um ganho ambiental massivo, pois elimina a viagem de caminhões a diesel até Itaporanga d'Ajuda (38 km) e transforma lixo volumoso em adubo orgânico (compostagem), promovendo a economia circular.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Lagarto/Sergipe, 28 de maio de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A(O) **PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAGARTO/SE**. E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE LAGARTO**, por intermédio do(a) XXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, na cidade de LAGARTO, Estado de SERGIPE inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, GESTOR MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica sob o nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) a **AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE COCOS E GALHOS, COM REBOQUE NÃO RODOVIÁRIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AÇÕES CLIMÁTICAS (SEMAC), VOLTADAS AO MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA E À MANUTENÇÃO DA LIMPEZA NO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) no contados do(a) data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Praça Nossa Senhora da Aparecida nº 40, Bairro Cidade Nova – Lagarto/SE
CNPJ nº. 13.124.052/0001-11



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de LAGARTO (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Praça Nossa Senhora da Aparecida nº 40, Bairro Cidade Nova – Lagarto/SE
CNPJ nº. 13.124.052/0001-11

0001411



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX – Centro de Lagarto - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(s) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2026, processo administrativo nº XXX2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE COCOS E GALHOS, COM REBOQUE NÃO RODOVIÁRIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AÇÕES CLIMÁTICAS (SEMAC), VOLTADAS AO MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA E À MANUTENÇÃO DA LIMPEZA NO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE** no Termo de Referência, anexo I do Edital da DISPENSA na forma ELETRÔNICA de nº XXX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XX

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO E XXXXX**

4. **DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, na forma do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 c/c § 2º, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

..... de de 2026

ORGÃO GERENCIADOR

FORNECEDORES

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

APENDICE "A"
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

XX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

XX